

Informativo do Centro de Estudos



Sumário

I. Pareceres em Destaque	1
1. Direito Administrativo	1
2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)	4
3. Direito Tributário e Financeiro	8
4. Direito do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e da Saúde	9
II. Especial.....	10
1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais	10
2. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais	10
3. Decretos distritais	12
4. Normativos da PGDF.....	13
III. Informes	13
1. Biblioteca Jurídica contrata Plataforma de Livros Digitais.....	13

I. Pareceres em Destaque

1. Direito Administrativo

:: INSTITUIÇÃO DE UM BOLETIM INTERNO DA PGDF

Ementa: ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ATOS INTERNOS CUJA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL NÃO É EXIGIDA POR LEI EM SENTIDO AMPLO. POSSIBILIDADE DE SE DAR PUBLICIDADE EM BOLETIM DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. - a instituição de um Boletim eletrônico da PGDF, para publicação de atos administrativos de caráter interno, apresenta-se como medida afinada com os princípios administrativos constitucionais, em especial os da legalidade, publicidade e eficiência. (Parecer nº 492/2017 – PRCON, autora: Danuza M. Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONVÊNIO ENTRE A NOVACAP E A PGDF PARA CONCLUSÃO DA OBRA DO NOVO EDIFÍCIO-SEDE DA PGDF

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. NOVACAP E PGDF. COOPERAÇÃO PARA LICITAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EDITAIS E FISCALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DESTA PROCURADORIA. PARECER Nº 546/2017-PRCON/PGDF. ATENDIMENTO, COM PEQUENAS RESSALVAS. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA. ATRIBUIÇÕES DA NOVACAP. COMPLEMENTAÇÃO DE EMPENHO. ART. 65, § 8º DA LEI Nº 8.666/1993. DESNECESSIDADE DE ADITIVO. ENTENDIMENTO ANÁLOGO DA AGU E TCU. REVISÃO PARCIAL DO PARECER ANTERIOR. 1. Atendido em sua quase totalidade o Parecer nº 546/2017-PRCON/PGDF. 2. Como as atividades de fiscalização da obra constituem objeto expresso do convênio, cabe à NOVACAP realizar o recebimento provisório e definitivo (cláusula primeira e cláusulas 2.2, 2.5 e 2.6, por exemplo). Caberá a esta Procuradoria, em atenção à atribuição de fiscalização do convênio (itens 1.5, 1.6 e 2.9, acompanhar o desempenho da empresa pública nesse mister. 3. Nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, as regras da citada lei se aplicam, "no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração". Entre elas se situa o art. 65, § 8º, da Lei, que estabelece ser caso de mero apostilamento "o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido". 4. Nesse ensejo, uma leitura principiológica do ordenamento jurídico enseja a possibilidade de exclusão de cláusula que condiciona a providência acima à celebração de termo aditivo, ainda que fundada no art. 7º, XV, da IN 01/2005-CGDF, pois o aditivo deve ser reservado a alterações profundas no objeto do ajuste, não se prestando ao fim de solucionar pendências administrativas internas. 5. Entendimento coincidente com o da Advocacia-Geral da União em situação perfeitamente análoga (Parecer nº 02/2012/GT467/DEPCONSUS/PGF/AGU), segundo a qual "a indicação de recursos orçamentários em convênios com vigência plurianual seja feita por termo aditivo viola os princípios da celeridade e economia processuais, pois, além de toda a tramitação necessária, a manifestação do órgão jurídico revelar-se-ia inócua. Ademais, a formalização desnecessária de aditivos acaba atentando, igualmente, contra o princípio da economicidade, considerando o ônus financeiro que a publicação do extrato na imprensa oficial acarreta". 6. Necessidade de aprovação do Plano de Trabalho. 7. Parecer pela parcial revisão do Parecer nº 546/2017/PRCON/PGDF, com alterações da minuta de convênio. (Parecer nº 679/2017 – PRCON, autor: Gabriel Abbad Silveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Ementa: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. PARECER N. 726/2008 - PROCAD/PGDF. CURSO FECHADO. ART. 24, INCISO XIII, LEI N. 8.666/93. SÚMULA TCU N. 250. MESTRADO EM ECONOMIA. PARECER 03/2016/SGIFES/DEPCONSUS/PGF/AGU. São requisitos de validade da contratação direta pelo artigo 24, XIII, da Lei n. 8.666/93: (a) pessoa jurídica a ser contratada atender à

qualificação expressa no texto legal, ou seja, ser dedicada ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional; (b) o objeto do contrato corresponder a uma dessas especialidades; (c) o caráter intuito personae do contrato, a impor que a execução das obrigações seja feita pela própria entidade, vedadas a subcontratação e a terceirização. Recomendações para complementação das justificativas de preço e da instituição. (Parecer nº 612/2017 – PRCON, autora: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATO DE CESSÃO DE USO. JAZIGO EM CEMITÉRIO PÚBLICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CIVIL. DIREITO DAS SUCESSÕES. JAZIGO EM CEMITÉRIO PÚBLICO. CONTRATO DE CESSÃO DE USO. HERANÇA. PARTILHA. INVIABILIDADE. 1 - Os jazigos localizados em cemitério público constituem bens públicos de uso especial dotados dos atributos dos bens públicos em geral, como a inalienabilidade, imprescritibilidade, não-oneração e impenhorabilidade, o que os torna imunes à avaliação, inventário e partilha. 2 - A transferência dos direitos e obrigações oriundos do contrato de cessão de uso e de manutenção do túmulo se opera no âmbito do Direito das Obrigações, não importando transferência da propriedade do jazigo. (Parecer nº 632/2017 – PRCON, autor: Wesley Ricardo Bento da Silva). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Ementa: DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO. TERMO DE COOPERAÇÃO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA ESPANHA. APRIMORAMENTO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO DF NA LÍNGUA ESPANHOLA. PARADIPLOMACIA. GENTLEMEN'S AGREEMENT. LEI N. 1.3019/2014. DECRETO N. 37.843/2016. 1 - O acordo pretendido não é um ato internacional - ao menos não com qualidade de Tratado - porque não impõe obrigações jurídicas, muito menos sob a égide do Direito Internacional, a seus signatários, nem é celebrado por entes dotados de capacidade jurídica internacional. É um mero acordo de intenções, um compromisso moral de auxílio mútuo entre o Distrito Federal e o Ministério da Educação, Cultura e Esportes da Espanha. 2 - A inserção de organização da sociedade civil no mesmo ajuste invoca a aplicação da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto n. 37.843/2016, cuja disciplina não é adequada para regular a relação com o ente internacional, de modo a justificar a celebração de dois instrumentos distintos, vinculados ao mesmo projeto e Plano de Trabalho. (Parecer nº 597/2017 – PRCON, autor: Wesley Ricardo Bento). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS (DIETAS ENTERAIS ESPECIAIS)

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 24, IV, DA LEI N. 8.666/93. 1. Demonstrada a existência de situação fática capaz de comprometer a continuidade de relevante e essencial fórmula (dietas enterais especiais) para o tratamento de pacientes da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, admite-se o emprego de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que atendidos os demais requisitos ínsitos no Decreto Distrital n. 34.466/13 e na Decisão Normativa TCDF n. 3.500/1999. 2. Conclusão pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que previamente atendidas as recomendações contidas no presente opinativo. (Parecer nº 634/2017 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO CORPORATIVO À INTERNET

Ementa: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO. LINK DEDICADO. PGDF. 1. Os contratos administrativos para execução de serviços ou fornecimento de bens, com natureza contínua, podem ser celebrados por até 60 meses e, se dotados de vigência inferior a este limite, sujeitam-se a sucessivas prorrogações. Inteligência do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. Precedentes do TCU e do TCDF. 2. O ritual da prorrogação deve observar o conteúdo do Parecer Normativo n. 1030/2009-PROCAD/PGDF, ao qual foi atribuído efeito normativo por despacho do Senhor Governador Distrito Federal, ambos republicados no DODF nº 96, de 20 de maio de 2010. 3. Parecer opinando pela viabilidade jurídica da prorrogação, desde que colhida a autorização da autoridade competente. (Parecer nº 637/2017 – PRCON, autor: Wesley Ricardo Bento). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA INTERNOS DO CENTRO DE INTERNAÇÃO E REEDUCAÇÃO, PENITENCIÁRIAS E CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO SUFICIENTE PARA ALCANÇAR O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. PROPOSTA DAS CONTRATADAS DE REDUÇÃO DOS VALORES MENS AIS, A FIM DE QUE SEJA POSSÍVEL ALCANÇAR O TÉRMINO DAS VIGÊNCIAS DOS CONTRATOS E, ASSIM, PROMOVER-SE UMA FUTURA PRORROGAÇÃO DO AJUSTE. INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LEI 8.666/93, ART. 65. I - A repactuação não é o instrumento jurídico adequado para promover-se a alteração de valor, nas circunstâncias pretendida pelas Contratadas. II - Do que se tem dos autos trata-se de abatimento no preço contratado, sem que haja qualquer redução qualitativa ou quantitativa do objeto contratado, de modo que é de se ter como atendidos os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração. III - Parecer pela viabilidade da alteração contratual pretendida. (Parecer nº 641/2017 – PRCON, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: TERMO DE COLABORAÇÃO. DECRETO N. 37.843/2016

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE PARCERIA. LEI N. 13.091/2014. REPASSE E APLICAÇÃO DE RECURSOS. ART. 41, § 6º DO DECRETO N. 37.843/2016. REMUNERAÇÃO. DIRIGENTES. PARENTESCO. I. O financiamento público (direto, por meio de aporte de recursos ou indireto, via benefícios fiscais) tem como efeito submeter a OSC a um regime jurídico heterogêneo, no qual a autonomia e normas privadas coexistem com as regras de direito público. II. A vedação de remuneração de trabalhadores "com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante" (art. 41, § 6º do Decreto n. 37.843/2016) trata-se de norma sobre a aplicação de recursos distritais. III. O disposto no art. 41, § 6º do Decreto n. 37.843/2016 não proíbe a contratação de parentes de dirigentes e nem sua manutenção nos quadros da entidade, mas a remuneração destes com recursos oriundos de parceria firmada com o Distrito Federal. (Parecer nº 633/2017 – PRCON, autora: Tatiana Muniz Silva Alves). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA E REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA

Ementa: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCLUSIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO. ART. 25, III, DA LEI N. 8.666/93. DETERMINAÇÕES DO TCDF CONSTANTES DAS DECISÕES N. 1.390/2015 E 1.764/2017. RESTRIÇÕES À NOÇÃO DE EXCLUSIVIDADE. NÃO ALCANCE DAS CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS NÃO CONSAGRADOS REALIZADAS MEDIANTE PRÉVIO CHAMAMENTO PÚBLICO. As decisões TCDF n. 1.390/2015 e n. 1.764/2017 determinaram ao gestor público distrital que, quando for realizar contratações por inexigibilidade de licitação de artistas consagrados (art. 25, III, da Lei n. 8.666/93) através de representante exclusivo do artista, observe: i) a necessidade de a representação exclusiva ser registrada em cartório e possuir prazo mínimo de 1 ano; ii) a vedação de aceitação de declaração de cessão de direitos do representante exclusivo para terceiro, com o intuito de exercer a representação somente para um evento ou para um curto período. Sugestão de alteração do Decreto Distrital n. 34.577/2013, para fins de alinhamento com as mencionadas decisões da egrégia Corte de Contas local. Contudo, como as determinações do TCDF a propósito da exclusividade da representação tiveram por objeto a contratação de artista "consagrado" prevista no art. 25, III, da Lei n. 8.666/93 (e regulamentada nos arts. 25 e 26 do Decreto Distrital n. 34.577/2013), elas não alcançam a contratação direta de artista não consagrado, com cachê previamente fixado em edital de chamamento público, cuja fundamentação legal repousa no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 (e nos artigos 20 a 24 do Decreto Distrital n. 34.577/2013). Com efeito, nem mesmo a preocupação externada nas razões de convencimento das decisões TCDF n. 1.390/2015 e n. 1.764/2017, no sentido de que a existência de intermediários tem o condão de majorar o preço das contratações de artistas - parece fazer sentido nas contratações de artistas por chamamento público, eis que, nestes casos, os cachês são previamente

estipulados em edital (art. 23, IV, do Decreto Distrital n. 34.577/2013). (Parecer n° 631/2017 – PRCON, autor: Luciano Araújo de Castro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 24, IV, DA LEI N. 8.666/93. SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER AO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. 1. Demonstrada a existência de situação fática capaz de comprometer a continuidade de relevante e essencial serviço para o Distrito Federal, admite-se o emprego de contratação direta, por dispensa de licitação, desde que atendidos os demais requisitos ínsitos no Decreto Distrital n. 34.466/13 e Decisão Normativa TCDF n. 3.500/1999. 2. Conclusão pela possibilidade de empregar-se a contratação direta, por dispensa de licitação, desde que previamente atendidas as recomendações contidas no presente opinativo. (Parecer n° 614/2017 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS

Ementa: ADMINISTRATIVO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE UMA DAS FASES DE CONCURSO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 35.851/2014. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 24, XIII, DA LEI N. 8.666/93 - PRECEDENTES DO TCU E TCDF - PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA, DESDE QUE SUPERADAS AS RESSALVAS APONTADAS. 1. Por ser exceção, o afastamento do dever constitucional de licitar deve ser interpretado restritivamente. De modo que, em geral, as hipóteses legais que legitimam a não realização de licitação não comportam ampliação do seu sentido e alcance. Logo, nessa seara, o intérprete há de ater-se à lei; quase sempre, à sua literalidade. 2. Para a configuração da dispensa de licitação do art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, a jurisprudência das Cortes de Contas tem exigido, além do cumprimento dos pressupostos expressamente previstos no dispositivo: a pertinência absoluta entre o objeto da contratação e a finalidade da Instituição; a razoabilidade do preço; prova de que o contratado dispõe de estrutura adequada para prestação do objeto; demonstração da essencialidade do preenchimento do cargo para o desenvolvimento institucional (TCU, Súmula 250, TCDF, Súmula 109). 3. Apesar da possibilidade, em tese, da dispensa, a instrução dos autos reclama adequações previamente à celebração do ajuste, sobretudo em relação a responsabilidade pelo custeio/pagamento a ser feito ao Instituto a ser contratado. 4. Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, condicionado, porém, à superação das ressalvas apontadas no seu bojo. (Parecer n° 628/2017 – PRCON, autor: Marcos Gustavo de Sá e Drumond). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATO DE COMODATO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE COMODATO. DISTRITO FEDERAL COMO COMODATÁRIO. ARTS. 579 A 585 DO CÓDIGO CIVIL. INSTALAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAVAS DE BAIXO. SECRETARIA DE SAÚDE. I - O comodato nos quais a Administração é parte não configura um contrato administrativo típico, mas sim de um "contrato da administração" eminentemente sob a égide do direito privado, qual seja, um contrato de cessão gratuita de uso de imóvel, em favor da Administração. II - A instrução dos autos demanda complementação e a minuta de contrato de comodato deve sofrer alteração para posterior formalização. (Parecer n° 684/2017 – PRCON, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)

:: CONSELHO DELIBERATIVO DA FHB

Ementa: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA. CONSELHO DELIBERATIVO. MEMBROS. REMUNERAÇÃO. ALTERAÇÃO NA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO NO ESTATUTO. SUBMISSÃO AOS

LIMITES DA LRF. I - Para que haja a efetiva alteração na periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação Hemocentro de Brasília, há necessidade de modificação do Estatuto, mediante edição, pelo Senhor Governador, de decreto. A simples notícia de deliberação do Conselho nesse sentido não é o bastante, portanto, para ensejar o direito à remuneração. II - Ademais, cumpre reiterar que a gratificação pela participação no Conselho, caso fosse devida (o que não é o caso), estaria inserida nos limites de gastos com pessoal e sofreria incidência direta do teto do funcionalismo público, dada a sua natureza remuneratória. III - Opina-se no sentido de que os fatos supervenientes mencionados nos autos não alteram as conclusões obtidas no Parecer nº 1.334/2016-PRCON e, portanto, ainda não é viável a remuneração dos membros do Conselho Diretivo da Fundação Hemocentro de Brasília. (Parecer nº 538/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: AFASTAMENTO PROVISÓRIO REMUNERADO PARA ESTUDOS

Ementa: AFASTAMENTO REMUNERADO DE CARGO PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. PORTARIA 234, DE 19 DE JULHO DE 2016. NECESSIDADE DE QUE O SERVIDOR, PARA OBTER TAL AFASTAMENTO, CUMPA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 840/2011, ARTIGO 161. EXTRAPOLAÇÃO, PELO ARTIGO 45, IV, DA REFERIDA PORTARIA, DO QUE PREVISTO NA CITADA LEI. EXERCÍCIO IRREGULAR DO PODER REGULAMENTAR. (Parecer nº 346/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: AUSÊNCIA À FUNÇÃO DE MESÁRIO NO PLEITO ELEITORAL DE 2014

Ementa: SERVIDOR INTEGRANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CONVOCADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MESÁRIO NAS ELEIÇÕES DE 2014. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 124 DO CÓDIGO ELEITORAL. CARÁTER NACIONAL DO CÓDIGO ELEITORAL. IMPORTÂNCIA DOS SERVIÇOS ELEITORAIS. IRRELEVÂNCIA DE A LEI 7.479/86, QUE APROVA O ESTATUTO DOS BOMBEIROS-MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL, NÃO PREVER A SUSPENSÃO COMO PENA DISCIPLINAR. DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL QUE DEVE SER CUMPRIDA. (Parecer nº 530/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DESCONTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERÍODO DE LICENÇA-GALA

Ementa: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARÁTER PROPTER LABOREM. LICENÇA-GALA. O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE CESSA COM A ELIMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES, OU DOS RISCOS, QUE DERAM CAUSA À SUA CONCESSÃO (ARTIGO 79, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 840/11). ILEGALIDADE DO ARTIGO 54 DO DECRETO 34.023/2012, QUE ESTATUI, A CONTRÁRIO SENSU, SER DEVIDO O ADICIONAL QUANDO O SERVIDOR NÃO ESTIVER EXERCENDO SUAS FUNÇÕES EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, INFERIOR A 30 (TRINTA), DIAS CONTÍNUOS, PREVISTO NO ARTIGO 165 DA LC 840/11. INDEVIDA INOVAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. DECRETO QUE EXTRAPOLA O PODER REGULAMENTAR. ACRESCE QUE, AINDA QUE LEGAL FOSSE O DECRETO, A HIPÓTESE DOS AUTOS NELE NÃO SE ENQUADRARIA, POIS, LICENÇA-GALA NÃO PODE SER CARACTERIZADA COMO AFASTAMENTO PREVISTO NA LEI CITADA. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO. (Parecer nº 270/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Ementa: ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR. POSSIBILIDADE, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 37,

XVI, LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, ARTIGO 19, XV E LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 840/11, ARTIGO 46. NOS PERÍODOS DE FÉRIAS E RECESSO, ESTANDO O SERVIDOR AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES, PODE, SOB O PONTO DE VISTA DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, EXERCER OUTRO CARGO PÚBLICO ACUMULÁVEL. (Parecer nº 327/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DESCONTOS DE REMUNERAÇÃO REFERENTE A HORAS NÃO TRABALHADAS

Ementa: SES/DF. SERVIDOR. HORAS NEGATIVAS. PORTARIA. PRAZO DIVERSO DO FIXADO EM LEI PARA A COMPENSAÇÃO. VÍCIO DE LEGALIDADE. ANULAÇÃO. PROCEDIMENTO PARA O DESCONTO DOS VALORES DECORRENTES DA AUSÊNCIA NÃO COMPENSADA. ART. 115 DA LC 840/2011. I - A Portaria SES 67/2016, ao possibilitar a compensação de horários em prazo mais estendido do que o fixado em lei (até o último dia do quarto mês subsequente em vez de até o último dia do mês subsequente, previsto no art. 63 da LC 840/11), incorreu em vício de legalidade, razão pela qual se impõe a sua anulação. II - No âmbito distrital, há previsão legal para o desconto na remuneração do servidor nas seguintes hipóteses: (a) ausências ao serviço, não compensadas (artigos 63 e 115 da LC 840/11); e (b) quando autorizado por ele (artigo 119 da LC 840/11). Nas demais, a Administração deverá adotar as providências cabíveis para a cobrança judicial. III - O caso trata da ausência do servidor não compensada no prazo fixado na portaria (horas negativas no banco de horas). A mera circunstância de a Administração ter - equivocadamente - permitido a compensação em prazo superior ao previsto na lei não altera a natureza do débito (decorrente, como já dito, da ausência ao serviço não compensada no prazo estipulado). IV - Nessas condições, entende-se possível a adoção do procedimento previsto no artigo 115 da LC 840/11 em casos como este, e, portanto, a realização do desconto automático no contracheque do servidor pela não compensação de sua ausência ao serviço, sem a possibilidade de parcelamento ou necessidade de prévia cientificação. (Parecer nº 300/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DESCONTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO

Ementa: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARÁTER PROPTER LABOREM. LICENÇA-PRÊMIO. O DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE CESSA COM A ELIMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES, OU DOS RISCOS, QUE DERAM CAUSA À SUA CONCESSÃO (ARTIGO 79, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 840/11). ILEGALIDADE DO ARTIGO 54 DO DECRETO 34.023/2012, QUE ESTATUI, A CONTRARIO SENSU, SER DEVIDO O ADICIONAL QUANDO O SERVIDOR NÃO ESTIVER EXERCENDO SUAS FUNÇÕES EM RAZÃO DE AFASTAMENTO, INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONTÍNUOS, PREVISTO NO ARTIGO 165 DA LC 840/11. INDEVIDA INOVAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. DECRETO QUE EXTRAPOLA O PODER REGULAMENTAR. ACRESCE QUE, AINDA QUE LEGAL FOSSE O DECRETO, A HIPÓTESE DOS AUTOS NELE NÃO SE ENQUADRARIA, POIS LICENÇA-PRÊMIO NÃO PODE SER CARACTERIZADA COMO AFASTAMENTO PREVISTO NA LEI CITADA. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO. (Parecer nº 269/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SOLISTA, SPALLA E CONCERTINO

Ementa: GRATIFICAÇÕES DE SPALLA, SOLISTA E CONCERTINO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO, DEVIDAS NA FORMA DA LEI DISTRITAL 5.193/2013. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. (Parecer nº 340/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CESSÃO DE SERVIDOR. REMOÇÃO DE SERVIDOR

Ementa: GRATIFICAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS. VPNI. PAGAMENTO INDEVIDO, OCORRIDO QUANDO O SERVIDOR NÃO ESTAVA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO, APESAR DA BOA-FÉ DO INTERESSADO. PRECEDENTES. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO. DEVIDO O PAGAMENTO DA VPNI APÓS O RETORNO DO FUNCIONÁRIO A ESTA CASA. (Parecer nº 352/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: FALTA INJUSTIFICADA

Ementa: ORDEM DE SERVIÇO. PARTICIPAÇÃO COMPULSÓRIA EM PROGRAMA DE TREINAMENTO. FUNCIONÁRIOS DA CODEPLAN CEDIDOS À SEF/DF. OBSERVÂNCIA, SOB PENA DE INCORREREM EM ATO DE INDISCIPLINA OU DE INSUBORDINAÇÃO. FALTA OU ATRASO INJUSTIFICADO. DESCONTO SALARIAL. APENAS SE NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE A JORNADA DE TRABALHO. I - A OS nº 28/2015, que prevê a obrigatoriedade de participação em programa de treinamento, deve ser cumprida pelos funcionários da CODEPLAN cedidos à SEF/DF (órgão ao qual subordinados), sob pena de incorrerem em ato de indisciplina ou de insubordinação, o que constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho (art. 482, h, CLT). II - Apenas se poderá determinar o desconto salarial do empregado e a perda do repouso semanal remunerado se ele faltar ou se atrasar injustificadamente no programa de treinamento e também não cumprir integralmente a sua jornada de trabalho (já que a participação em ambos é concomitante). (Parecer nº 400/2017 – PRCON, autor: Carlos Mário da Silva Velloso Filho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA E CARGO PRIVATIVO DE BIBLIOTECÁRIO

Ementa: PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NÃO BIBLIOTECÁRIO PARA OCUPAR CARGO DE DIRETOR DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA. PROVOCAÇÕES CONTRÁRIAS DO CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE BIBLIOTECOLOGIA. PRECEDENTES DESTA PGDF: PARECER 353/17-PRCON/PGDF, 652/16-PRCON/PGDF e 236/02-PROPE/PGDF. EXIGÊNCIA LEGAL ESPECÍFICA. LEI FEDERAL 4084/62 E 9.674/98. AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA RECLAMAM A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO COMO BIBLIOTECÁRIO. NECESSÁRIA EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, TAL QUAL JÁ SUGERIDO NOS PRECEDENTES DESTA CASA JURÍDICA. O FATO DE A BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA POSSUIR NATUREZA HÍBRIDA, ASSUMINDO, TAMBÉM, FUNÇÕES DISTINTAS (GESTÃO CULTURAL E POLÍTICA), NÃO AFASTAM AS SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE BIBLIOTECA NACIONAL, O QUE ATRAI A EXIGÊNCIA LEGAL DE PREENCHIMENTO DO CARGO DE DIRETOR POR SERVIDOR LEGALMENTE QUALIFICADO E DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL RESPECTIVO. (Parecer nº 651/2017 – PRCON, autora: Maria Luísa B. Pestana Guimarães). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

Ementa: PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA. REQUERIMENTO SERVIDORA. POSTERGAÇÃO PRAZO INICIAL CONTAGEM DA LICENÇA-MATERNIDADE APÓS ALTA HOSPITALAR. PARTO PREMATURO E GEMELAR. INTERNAÇÃO HOSPITALAR DAS CRIANÇAS POR 55 DIAS. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. SUGESTÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. POSSIBILIDADE. ATENDIMENTO. REQUISITOS LEGAIS. ART. 134 DA LC 840/2011. (Parecer nº 653/2017 – PRCON, autora: Maria Luísa B. Pestana Guimarães). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Ementa: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI 5.351/14-DF. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. Exigiu-se, por lei nova, nível superior de escolaridade para ingresso em determinado cargo, para o qual se exigia, anteriormente, nível médio. Não se deve, a partir da nova lei, deferir o pagamento de gratificação de titulação que tenha como requisito nível de escolaridade superior. Deve-se continuar a pagar os valores relativos à gratificação àqueles que, antes do advento da nova lei, a tenham requerido e estivessem recebendo os valores a ela referentes. Deve-se indeferir o pagamento àqueles que, embora tenham concluído curso superior antes da vigência da nova lei, não tenham requerido o pagamento em questão. (Parecer nº 325/2017 – PRCON, autor: Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: SITUAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES NOMEADOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Ementa: MILITAR ELEITO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR. FUNÇÃO HONORÍFICA, NÃO CLASSIFICADA COMO DE NATUREZA OU INTERESSE POLICIAL OU BOMBEIRO MILITAR. REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO SUBSÍDIO DE CNE-7. LEI 5.906/2017. IRRELEVÂNCIA. - A Lei 5.906/2017, além de manifestamente inconstitucional, não exerce qualquer influência na aferição daqueles que exercem cargo de natureza ou interesse policial ou bombeiro militar (Decreto 88.777/1983, art. 21), eis que os militares distritais eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar exercem função pública honorífica -- não cargo em comissão enquadrado como de natureza ou interesse policial ou bombeiro militar. (Parecer nº 655/2017 – PRCON, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ACESSO À INFORMAÇÃO RELATIVA À LOTAÇÃO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA

Ementa: CONSTITUCIONAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DE SERVIDORA PÚBLICA, RELATIVAMENTE À LOTAÇÃO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO. LEI FEDERAL 12.527/2011 E LEI DISTRITAL 4.990/2012. PARECER 2.502/2012-PROPE/PGDF. DÚVIDAS QUANTO AO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES. MANIFESTAÇÃO DA AJL/SES NO SENTIDO DO INDEFERIMENTO POR INTERESSE DESARRAZOADO DO PARTICULAR REQUERENTE DAS INFORMAÇÕES. SUGESTÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO. INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE OFENSA À INTIMIDADE, VIDA PRIVADA OU SEGURANÇA PESSOAL. OS DADOS REQUERIDOS NÃO SÃO CONSIDERADOS SIGILOSOS OU PESSOAIS, AO CONTRÁRIO, VINCULAM-SE AO CARGO PÚBLICO EXERCIDO PELA SERVIDORA. A REGRA É O ACESSO À INFORMAÇÃO, SENDO O SIGILO A EXCEÇÃO. (Parecer nº 368/2017 – PRCON, autora: Maria Luísa B. Pestana Guimarães). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

3. Direito Tributário e Financeiro

:: REPRESENTAÇÃO DA CONFIS/IPREV ACERCA DE POSSÍVEIS VÍCIOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 899, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DISTRITAIS - COTEJO DE LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL COM NORMAS GERAIS NACIONAIS SOBRE FUNDOS DE FINALIDADE PREVIDENCIÁRIA INSTITUÍDOS POR ENTES DA FEDERAÇÃO - LEGÍTIMO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DISTRITAL - EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR NO ÂMBITO DA UNIÃO E VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. 1. No âmbito da competência legislativa concorrente sobre previdência social (art. 24, XII, CF), há que se dar atenção à regra constitucional segundo a qual "Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades" (art. 24, § 3º). 2. Os arts. 1º e 2º da LC nº 769/2008 não aparentam ofensa à literalidade de normas gerais nacionais contidas na Lei nº 9.717/98, logo tais preceitos resultam do

exercício legítimo da competência legislativa prevista no art. 24, § 3º, da CF. 3. Portarias do Ministério da Previdência que veiculam restrições não nascidas expressa e originariamente na Lei nº 9.717/98, proibindo medidas como as encampadas pelos arts. 1º e 2º da citada lei complementar distrital, não apenas exorbitam os poderes daquele órgão federal, como também violam a autonomia do Distrito Federal prevista no art. 18 da Constituição e o próprio permissivo constitucional da competência legislativa distrital concorrente (art. 24, § 3º, da CF). (Parecer nº 294/2016 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: DÚVIDA JURÍDICA, LEI N. 5.668/2016 – REFIS-N

Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DE ORIGEM CONTRATUAL. TERMO A QUO DOS JUROS, PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DO DESCONTO PREVISTO NO PROGRAMA DE INCENTIVO DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-N. 1. A Lei n. 5.668, de 13 de julho de 2016, instituiu o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal - REFIS-N, destinado a incentivar a regularização de débitos não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não; 2. Particularmente sobre a hipótese examinada, trata-se de dívida oriunda da Nota de Crédito Comercial (Decreto-Lei n. 6.840 de 03.01.1980), vinculada ao Contrato NCC n. 06/1082, com recursos do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER DF para aplicação no programa Creditrabalho; 3. Opina-se no sentido de que o desconto nos juros aplicados à dívida, consectário do crédito não tributário, deve ter incidência desde o momento de sua cobrança, que, no caso, ocorre a partir do vencimento e não da inscrição em Dívida Ativa. (Parecer nº 446/2017 – PRCON, autor: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

4. Direito do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e da Saúde

:: NORMAS RELATIVAS À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

Ementa: REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS. TERRACAP E SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-SEAGRI. DÚVIDAS QUANTO AOS LIMITES MÁXIMOS DE ÁREAS RURAIS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO EM FACE DA LEGISLAÇÃO INCIDENTE. LEI FEDERAL 12.024/2009. LEI FEDERAL 8.666/93. DISTRITAL 2.689/2001 E 5.803/2017. DECRETO DISTRITAL 34.931/2013. RESOLUÇÃO 234/2014-TERRACAP. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 188, § 1º INEXISTÊNCIA DE DOIS REGIMES DIFERENCIADOS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS NO DF: UM FEDERAL E UM DISTRITAL. DIANTE DA AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL E EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, (QUE NÃO FIXOU LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS), A LEI DISTRITAL 2.689/2001 QUE HAVIA IMPOSTO LIMITAÇÃO MÁXIMA DE 150HA (CENTO E CINQUENTA HECTARES) DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO FOI REVOGADA PELA LEI DISTRITAL 5.803/2017, QUE NÃO FIXOU LIMITE MÁXIMO DE HECTARES PARA A REGULARIZAÇÃO. IMPERIOSA OBSERVÂNCIA, NO ENTANTO, DO LIMITE MÁXIMO DE TERRAS PÚBLICAS PASSÍVEIS DE ALIENAÇÃO/CONCESSÃO DE ATÉ 2.500 HECTARES, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. 1 - A Lei Federal 12.024/2009, norma legal de caráter geral, não fixou limite máximo de área rural passível de regularização; 2 - Já a Lei Distrital 2.689/2001, norma de caráter complementar, em face da autonomia do Distrito Federal, havia fixado o limite máximo de área rural passível de regularização em 150ha (cento e cinquenta hectares); 3 - A lei Distrital 2.689/2001 foi expressamente revogada pela Lei Distrital 5.803/2017, que passou a não mais fixar limite máximo de área rural passível de regularização, deixando a análise de cada caso concreto sob a responsabilidade do órgão gestor da matéria, SEAGRI/DF. 4 - Porém, a Constituição Federal impôs limitação máxima de terras públicas a serem regularizadas pelos entes federados de até 2.500 hectares. Áreas acima desse limite só poderão ser regularizadas mediante prévia autorização do Congresso Nacional (art. 188 § 1º CF/88). (Parecer nº 10/2017 – PRCON, autora: Maria Luísa B. Pestana Guimarães). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE ÁREA

Ementa: DIREITO URBANÍSTICO, REGISTRAL E IMOBILIÁRIO. PROJETO DE MODIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE ÁREA. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. CONDOMÍNIO. REGISTRO. LOTE ÚNICO. EDIFICAÇÃO PRÉ-EXISTENTE. CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL-UDF. ABERTURA DE MATRÍCULAS DISTINTAS NO MESMO LOTE. DESDOBRIO. INDEFERIMENTO PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO. DESFAZIMENTO ATOS REGISTRAIS. PARECER 868/2015-PRCON/PGDF. PEDIDO DE REVISÃO. PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO E MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO ANTERIOR DESTA PGDF. EXISTÊNCIA DE DESDOBRIO NO LOTE, DESVIRTUAMENTO DA LEI DE CONDOMÍNIOS E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E IRREGULARIDADES REGISTRAIS NA SERVIENTIA IMOBILIÁRIA. (Parecer nº 478/2017 – PRCON, autora: Maria Luísa B. Pestana Guimarães). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

II. Especial

1. Medidas Provisórias, Leis e Decretos federais

Lei Complementar nº 160, de 07/08/2017	Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. (DOU 08/08/2017, p. 8).
Lei nº 13.473, de 08/08/2017	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. (DOU 09/08/2017, p. 1).
Decreto nº 9.127, de 16/08/2017	Altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos. (DOU 17/08/2017, P. 1).

2. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais

Lei Complementar nº 928, de 26/07/2017	Altera o art. 61 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais. (DODF 01/08/2017, p. 1).
Lei Complementar nº 929, de 28/07/2017	Dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 01/08/2017, p. 1).
Lei Complementar nº 930, de 08/08/2017	Altera a Lei nº 5.647, de 22 de março de 2016, que institui a política de transição entre mandatos do Poder Executivo distrital. (DODF 09/08/2017, p. 1).
Lei Complementar	Acrescenta parágrafo ao art. 34 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Código Tributário do Distrito Federal. (DODF 24/08/2017, p. 11).

nº 931, de 16/08/2017	
Lei nº 5.291, de 14/01/2014	Estabelece regras procedimentais nos financiamentos de bens duráveis no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 21/08/2017, p. 1).
Lei nº 5.532, de 28/08/2015	Dispõe sobre a divulgação semestral de dados concernentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Distrito Federal. (DODF 21/08/2017, p. 1).
Lei nº 5.692, de 02/08/2016	Institui o Selo Empresa Amiga da Escola no Distrito Federal. (DODF 21/08/2017, p. 1).
Lei nº 5.804, de 26/01/2017	Cria o Programa Pequeno Cidadão para registro dos dados biométricos de recém-nascidos. (DODF 21/08/2017, p. 1).
Lei nº 5.934, de 28/07/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrência de uso de bebidas alcoólicas ou entorpecentes por crianças e adolescentes. (DODF 02/08/2017, p. 1).
Lei nº 5.936, de 28/07/2017	Institui princípios e diretrizes para nortear o conjunto de ações públicas distritais relativas ao atendimento a crianças de até 6 anos de idade e dá outras providências. (DODF 02/08/2017, p. 2).
Lei nº 5.947, de 28/07/2017	Dispensa as pessoas físicas e jurídicas que gozam de imunidade tributária de reiterar, perante qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, o requerimento do benefício. (DODF 21/08/2017, p. 1).
Lei nº 5.948, de 31/07/2017	Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências. (DODF 01/08/2017, p. 1).
Lei nº 5.949, de 1º/08/2017	Cria Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (DODF 02/08/2017, p. 4).
Lei nº 5.950, de 02/08/2017	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências. (DODF 03/08/2017, p.1 a 181).
Lei nº 5.952, de 02/08/2017	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. (DODF 04/08/2017, p. 1).
Lei nº 5.955, de 02/08/2017	Institui a Política Distrital de Pagamentos por Serviços Ambientais e o Programa Distrital de Pagamento por Serviços Ambientais. (DODF 04/08/2017, p. 2).
Lei nº 5.957, de 02/08/2017	Institui o Programa Distrital de Bibliotecas Comunitárias e dá outras providências. (DODF 04/08/2017, p. 3).
Lei nº 5.960, de 14/08/2017	Dispõe sobre a desobrigação dos templos de qualquer culto e das organizações religiosas quanto ao pagamento de ICMS pelo uso dos serviços públicos de água, luz, telefone e gás no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 21/08/2017, p. 1).
Lei nº 5.963, de 16/08/2017	Estabelece diretrizes para criação da modalidade de unidade de conservação denominada Reserva de Proteção Sustentável, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. (DODF 24/08/2017, p. 1).

Lei nº 5.965, de 16/08/2017	Cria o programa IPTU Verde, que dispõe sobre a redução no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU como incentivo ambiental destinado a proteger, preservar e recuperar o meio ambiente. (DODF 24/08/2017, p. 2).
Lei nº 5.966, de 16/08/2017	Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores do Distrito Federal. (DODF 24/08/2017, p. 3).
Lei nº 5.967, de 16/08/2017	Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ambulância com Unidade de Suporte Avançado - UTI móvel nos hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 24/08/2017, p. 3).
Lei nº 5.968, de 16/08/2017	Dispõe sobre a redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea. (DODF 24/08/2017, p. 3).
Lei nº 5.969, de 16/08/2017	Institui o Código Penitenciário do Distrito Federal. (DODF 24/08/2017, p. 3).
Lei nº 5.971, de 16/08/2017	Institui diretrizes para o Plano de Medicina Natural e Práticas Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF. (DODF 24/08/2017, p. 9).
Lei nº 5.976, de 18/08/2017	Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir a visão monocular como deficiência. (DODF 24/08/2017, p. 10).
Lei nº 5.980, de 18/08/2017	Dispõe sobre a participação de empresas com sócios em comum em processo licitatório, no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências. (DODF 24/08/2017, p. 11).

3. Decretos distritais

Decreto nº 38.392, de 04/08/2017	Altera o artigo 7º, do Decreto nº 24.573, de 06 de maio de 2004, que regulamenta a aplicação da quota compulsória no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal. (DODF 07/08/2017, p. 1).
Decreto nº 38.393, de 07/08/2017	Regulamenta a Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre polo atrativo de trânsito previsto no art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências. (*DODF Supl. 08/08/2017, p. 1).
Decreto nº 38.402, de 10/08/2017	Regulamenta a Lei nº 5.893, de 20 de junho de 2017, que cria o Programa de Compensação Financeira Temporária aos catadores de materiais recicláveis que exerçam atividades no Aterro do Jóquei e dá outras providências. (DODF 11/08/2017, p. 1).
Decreto nº 38.407, de 14/08/2017	Institui o Programa Cidades Limpas e dá outras providências. (DODF 15/08/2017, p. 10).
Decreto nº 38.416, de 21/08/2017	Dispõe sobre o contingenciamento de dotações orçamentárias para o último quadrimestre do exercício de 2017. (DODF Ed. Extra 21/08/2017, p. 1).
Decreto nº 38.427, de 23/08/2017	Dispõe sobre os procedimentos para distribuição de unidades imobiliárias e concessão de áreas de domínio público destinadas a equipamentos públicos aos órgãos do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 24/08/2017, p. 11).

Decreto nº 38.437, de 25/08/2017	Demarca as poligonais para regularização fundiária urbana de Parcelamentos Urbanos Isolados - PUI listados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT. (DODF 28/08/2017, p. 1).
Decreto nº 38.443, de 29/08/2017	Institui o Escritório Técnico Especial de Porto Rico - ETE/PORTO RICO para análise e aprovação de projetos necessários à execução de obras de infraestrutura no Setor Habitacional Porto Rico, e dá outras providências. (DODF 30/08/2017, p. 4).
Decreto nº 38.445, de 29/08/2017	Institui o Programa Lugar de Cultura, destinado a equipamentos de cultura públicos e privados, dispõe sobre a economia de recursos públicos pela captação de recursos privados e regulamenta a Lei Distrital no 3.950, de 16 de janeiro de 2007. (DODF 30/08/2017, p. 5).
Decreto nº 38.457, de 30/08/2017	Institui o Escritório Técnico Especial de Bernardo Sayão - ETE/BERNARDO SAYÃO para análise e aprovação de projetos necessários à execução de obras de infraestrutura no Setor Habitacional Bernardo Sayão, e dá outras providências. (DODF SUPL. 31/08/2017, p. 3).
Decreto de 16/08/2017	HOMOLOGAR o Estatuto do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF aprovado pelos membros do Conselho de Administração do IHBDF, de forma unânime, por ocasião da primeira reunião realizada em 15 de agosto de 2017. (DODF Edição Extra 16/08/2017, p.4).

4. Normativos da PGDF

Súmula Administrativa nº 167 (PGDF)	“Fica dispensada a interposição de recurso em virtude da não fixação de honorários por sentença que homologa pedido de desistência de ação formulado antes do oferecimento da contestação. A não fixação de honorários em favor do ente público não constitui óbice à celebração de acordo em sede de audiência prévia de conciliação”. Referência: a) PGDF: Processo Administrativo nº 0020-002791/2016. (BI-PGDF, 16/08/2017, p. 2).
Portaria nº 307, de 07/08/2017	Institui o Boletim Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências. (DODF 09/08/2017, p. 13).

III. Informes

1. Biblioteca Jurídica contrata Plataforma de Livros Digitais



A Biblioteca Jurídica informa que a plataforma Thomson Reuters *Proview* foi contratada com 200 (duzentos) acessos individuais a livros jurídicos, em formato digital.

A ferramenta disponibiliza mais de 700 títulos da Editora Revista dos Tribunais, que contemplam vários ramos do direito, sendo possível fazer anotações e salvá-las, bem como copiar trechos das publicações.

O público da Procuradoria-Geral do Distrito Federal poderá ter acesso à conta personalizada, via internet, fora da rede da Procuradoria, desde que preencha o formulário intitulado Manifestação de Interesse. Pretende-se identificar os interessados e otimizar o uso do novo produto, tendo em vista a quantidade de *logins* contratados.

Os dados cadastrais são necessários para a devida autenticação do IP de saída da Procuradoria, no primeiro acesso de cada perfil, operação a ser realizada por esta Biblioteca. Posteriormente será enviado o *link* e *login* do usuário para criação da respectiva senha.

Na coleção constam, dentre outras obras, o livro Código Civil Comentado (2017) de autoria de Nelson Nery Júnior; o Curso de Direito Comercial: direito de Empresa (2017), de Fábio Ulhoa Coelho; o Direito Constitucional Ambiental (2017), de Ingo Wolfgang Scarlet; o livro Filhos do Afeto (2017), Maria Berenice Dias; o Manual de Execução (2017), de Araken de Assis; o livro Comentários ao Código Penal (2017), de Luiz Regis Prado; o livro Direito Previdenciário (2017), de Sérgio Henrique Salvador e Theodoro Vicente Agostinho; Vade Mecum 2017 - Legislação selecionada para OAB e CONCURSOS, de Darlan Barroso e Marco Antônio Araújo Júnior.

Além disso, vale lembrar que na intranet, no menu Biblioteca, está disponível um *link* de conta pública, que possibilita a consulta às obras, no entanto por se tratar de conta não personalizada, não estão permitidas, neste tipo de acesso, anotações e destaques, funcionalidades reservadas apenas às contas personalizadas.

Para outras informações, basta entrar em contato com a Biblioteca Jurídica, pelo telefone 3025-9679 ou pelo *e-mail* biblioteca@pg.df.gov.br.

EXPEDIENTE

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

ÚRSULA RIBEIRO DE F. TEIXEIRA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do
Contencioso

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete

ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador-Chefe do Centro de Estudos – CETES

VANESSA BARBOSA DA SILVA
Gerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência
Legislativa – GEPEL

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA
Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação
Profissional – GECAP

CRISTIANY FERREIRA BORGES
Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

Seleção de Pareceres, Cursos e Legislação:
Alexandre Moraes Pereira, Nayara Brito Corado de
Souza e Vanessa Barbosa da Silva

CONTATO: gepel.cetes@pg.df.gov.br
(61) 3025-9695